



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

LEI N.º 1.548/2003

Dispõe sobre Alteração no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Itamonte aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam revogados o Artigo 52, Capítulo II, Seção I – Da Aposentadoria e o Artigo 88, da Lei Municipal n.º 1.167/92.

Art. 2.º - O benefício concedido pelo Art. 80 da Lei Municipal n.º 1.167/92 – Do Abono Familiar, fica assim regulamentado:

§ 1.º - Somente farão jus ao referido benefício os funcionários ativos e inativos que já estiverem exercendo suas atividades e gozando do benefício até a data da aprovação desta Lei.

§ 2.º - Os funcionários públicos que ingressarem após a aprovação desta Lei gozarão do benefício previsto pela Lei que regulamenta o IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Municipal.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 12 de março de 2003.

Ney Romanelli
Prefeito Municipal